



TERMO DE REFERÊNCIA 002/2025

Processo Administrativo: PMC/6181/2021

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto:

1.1.1. Delegação do Município ao Consórcio mediante a transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, conforme listagem de serviços credenciados pelo CISAP-VP (Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga) disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISAP-VP ao Município consorciado.

1.1.2. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item nº 33/SMS do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.1.3. A descrição do(s) item(ns) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.4. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema central de compras do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.1.5. A contratação se norteará pelos ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021 considerando ser **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso XI do caput do art. 75.

1.1.6. O presente termo de referência tem sua fundamentação legal a Lei n. 14.133/2021.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço (s) máximo (s):

1.2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **1.083.425,06** (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos); o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.2. O valor estimado é destinado às despesas correntes para a execução das atividades delegadas e transferidas descritos na cláusula 1.1.1.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 7.650 de 19 de outubro de 2023 e encontra respaldo na Lei Municipal nº.



4087 de 15 de junho de 2022.

1.3.2. Os serviços desta contratação se enquadram na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.4. Da vigência da contratação:

1.4.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura eletrônica até 31 de dezembro de 2025.

1.4.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros, dispostos em cláusula específica.

1.4.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembléia Geral, parte integrante do presente contrato.

1.4.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

1.4.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeiro do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 1.4.1., observando o disposto nos art. 105 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

2 – DOS FUNDAMENTOS E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição do CONSÓRCIO que preveem a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

2.2. A Regulação em saúde consiste em macroprocessos de gestão do setor de saúde, constituído por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e



integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a tensão e o acesso da população as ações e aos serviços de saúde. Compreende a elaboração de atos normativos que regulem ou regulamentem o setor de saúde, além de outras questões que impactem em seus determinantes. A ação regulatória abrange os setores públicos e privado de saúde.

2.2.1. A saúde é um direito de todos e é dever do Poder Público a provisão de serviços e de ações que a garanta. Segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8080/1990, são consideradas atribuições, tanto do gestor estadual como do municipal, a gestão e a execução de serviços públicos de atendimento à saúde.

2.2.2. Quando as disponibilidades de oferta de serviços forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações da suficiência da assistência.

2.2.3. As atividades de assistência à saúde são livres à iniciativa privada, podendo ser exploradas no mercado ou exercidas por agentes sociais sem motivações lucrativas (cf. caput do art. 199 da Constituição), a participação da iniciativa privada, no âmbito do SUS, dá-se apenas de forma complementar, segundo diretrizes deste, e por força de contratos administrativos ou convênios celebrados com o Poder Público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (§1º do art. 199 da Constituição).

2.2.4. Em ambos os casos referidos na cláusula acima, a atuação privada, por assumir caráter de participação complementar no SUS, fica obrigada à observância dos princípio e diretrizes do SUS, estabelecidos na Lei nº 8.080, de 1990, sobretudo as seguintes:

- a) ser desenvolvida de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8080, de 1990, que incluem à obediência aos princípios da universalidade de acesso; da integralidade da assistência; da igualdade da assistência à saúde; da participação a comunidade; da regionalização e hierarquização dos serviços, dentre outros;
- b) organizar-se de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
- c) observar as normas regulatórias estabelecidas pela União;
- d) submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato/convênio;
- e) ser gratuitas para os cidadãos (art. 43); e
- f) observar os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

2.2.5. O § 1º do art. 199 da Constituição determina ainda que, na complementação de serviços da Rede de Saúde com os serviços de entidades provadas, o Poder Público dê preferência aos ajustes celebrados com aquelas sem fins lucrativos, por meio da compra desses serviços (contrato) ou pelo fomento (convênio).



2.2.6. O CISAP – VP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga é um consórcio público de Direito Público, consorciado nos termos do art. 6º, inciso I e parágrafo 1º da Lei 11.107/2005, construído para gestão associada de serviços públicos nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

2.2.7. Dentro os objetivos do consórcio público está a gestão associada de serviços públicos (art. 3º, I do Decreto 6.017/2007), que possui como conceito o “exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhamos ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (art. 2º, IX do Decreto 6.017/2007).

2.2.8. O serviço público objeto do programa ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL insere-se dentre os objetivos do CISAP – VP previstos no Contrato de Consórcio. Isto posto, não se trata de contratação de terceiros a justificar a realização de licitação, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 196 e demais, Lei 8080/1990, art. 3º da lei 8142/90, com base no art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021 e na análise jurisprudencial do TCE-PR (Acórdão nº 1283/20).

2.2.9. Em suma, o Município realizou a escolha que melhor cumpre o interesse público ao decidir constituir o consórcio público. Não se trata, portanto, de terceirização de atividade, mas de descentralização para entidade da administração indireta que possui objetivos específicos, e que executará os serviços segundo as normas de direito público.

3 – DA VANTAJOSIDADE

3.1. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) são associações formadas por entes da administração pública, principalmente da esfera municipal, e representam uma forma de fortalecimento das ações desses entes por meio de ganho de representatividade e força política, administrativa e gerencial.

3.1.1. Em Minas Gerais, dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, atualmente 84% (oitenta e quatro por cento) da população mineira está vinculada a alguma CIS, representando uma população de aproximadamente 21 (vinte e um) milhões de habitantes assistidos pelos 75 (setenta e cinco) Consórcios Intermunicipais de Saúde ativos, sendo 65 (sessenta e cinco) consórcios generalistas e 10 (dez) consórcios temáticos (SAMU).

3.1.2. Os CIS Generalistas objetivam a prestação de serviços assistenciais nas regiões de saúde, sobretudo a realização de procedimentos de média complexidade ambulatorial (consultas e exames). Desses, 55 (cinquenta e cinco) possuem Personalidade Jurídica de Direito Público e 01 (uma) de Direito Privado, ambos adequados à Lei Federal 11.107/2005, mas 10 (dez) não estão adequados à referida lei, dominados de Consórcios Administrativos.

3.1.3. Os CIS temáticos têm como finalidade gerenciar o programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nas macrorregiões de saúde.

3.1.4. Entre as vantagens para os municípios estão a redução de custos e ganho de escala na prestação de serviços; racionalidade de processos e de despesas; aumento do desempenho



no que tange aos processos de aquisição e contratação de serviços de forma cooperativa; aumento do poder de diálogo e articulação dos municípios da região; solução de problemas regionais sem se limitar as fronteiras administrativas de cada município e otimização do planejamento e execução das políticas públicas de saúde com a participação de todos os membros do consórcio.

3.1.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP) foi implantado em 27 de agosto de 1997, com o objetivo de ampliar e fortalecer os municípios integrantes através da execução de ações conjuntas na área da saúde; em 27 de maio de 2014, tornou-se público. Os municípios consorciados têm por objetivo assegurar condições favoráveis para que o consorciado potencialize a atenção à saúde, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ainda, racionalizar investimentos através da cooperação e parceria entre seus entes, promovendo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico da região.

3.1.6. Atualmente, a estrutura do CISAP-VP é formada por 14 (quatorze) municípios, sendo eles Belo Vale, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Desterro de Entre Rios, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Ouro Branco, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira.

3.1.7. Por se tratar de órgão público, submete-se ao processo de licitação conforme legislação vigente. O CISAP é um consórcio público de Direito Público, consorciado nos termos do art. 6º, inciso I e §1º da Lei 11.107/2005, constituído para gestão associada de serviços públicos nos termos do art. 241 da Constituição Federal do qual o Município de Congonhas faz parte.

3.1.8. Isto posto, dentre os objetivos do consórcio público está a gestão associadas de serviços públicos (art. 3º, I do Decreto 6.017/2007), que possui como conceito o art. 2º, IX do Decreto 6.017/2007, desta forma, através do consórcio é possível oferecer aos munícipes uma ampla gama de procedimentos e serviços de todas as complexidades de maneira mais rápida que o fluxo de atendimento ordinário Estadual, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da eficácia e eficiência na gestão pública.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do Município:

- Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Sub-função: 122 – Administração Geral
- Programa: 0055 – Consórcios Públicos
- Atividade: 0.052 – Contribuição à Consórcios de Saúde - CISAP
- Elemento de despesa: 3393.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha: 596 Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

4.2. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

4.3. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

4.3.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 4.3.

4.3.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

4.4. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato, conforme expressamente previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do MUNICÍPIO.

5 – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Durante a vigência do Contrato de Programa, a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições

6.2. A execução do objeto do Contrato de Programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado a fiscalização em nome do MUNICÍPIO na execução de seu objeto.

6.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal nº 11.107/05.

6.7. O gestor do contrato, será a servidora **Hilda de Oliveira Souza, matrícula 53551**, e-mail hildaoliveira2001@yahoo.com.br Diretora de Regulação e Serviços de Saúde, que será nomeada por Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto nº 12.723/2022, com atribuições administrativas e a função de administrar



o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº 12.732/2022.

6.8. A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Samara Moura Oliveira Gonçalves**, matrícula **20142742**, e-mail samara.goncalves@congonhas.mg.gov.br, Gerente TFD, que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

7 – DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. São requisitos para a contratação a apresentação dos seguintes documentos por parte do Consórcio:

CND FEDERAL
CND ESTADUAL
CND MUNICIPAL
CRF FGTS
CNPJ
ATA DE ASSEMBLÉIA

7.2. O valor apurado por estimativa vinculado ao IRRF e a aplicação financeira decorrente da execução do objeto deste contrato serão objeto de previsão expressa em contrato de rateio firmado entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO anualmente.

7.3. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 1.2.1. quando originadas da fonte 1500, será efetivada pelo MUNICÍPIO em favor do CONSÓRCIO, observada a execução de serviços realizada, para a seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 0504-5

Conta Corrente: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga/CISAP-VP

7.3.1. Caso o MUNICÍPIO necessite realizar a transferência de fontes diversas da estabelecida na cláusula 7.3., deverá comunicar ao CONSÓRCIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o último possa efetuar a abertura de conta bancária específica para esta finalidade, procedendo-se por último na autorização ao MUNICÍPIO para transferência na conta indicada.

7.4. A aferição e medição para pagamento será efetuada mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente que foram previamente indicados.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

7.5. Logo após a medição dos serviços prestados, o CONSÓRCIO encaminhará ao MUNICÍPIO a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

7.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o MUNICÍPIO atestar a execução do objeto do contrato.

7.5.2. No caso de atraso por parte do MUNICÍPIO, os valores devidos ao CONSÓRCIO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

7.6. A emissão de Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.6.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o MUNICÍPIO deverá comunicar o CONSÓRCIO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

7.6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão MUNICÍPIO;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONSÓRCIO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.6.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONSÓRCIO não regularize sua situação fiscal.

7.6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.8. O CONSÓRCIO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Para efetiva medição da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, deverão ser atendidos os critérios de qualidade definidos em contrato, assegurando:

- a) Acessibilidade e equidade no atendimento, garantindo que todos os usuários tenham acesso adequado aos serviços de saúde;
- b) Eficácia e eficiência na prestação dos serviços, buscando os melhores resultados com o uso racional dos recursos;
- c) Humanização no atendimento, com respeito à dignidade, privacidade e conforto dos usuários;
- d) Regularidade e pontualidade na execução das atividades contratadas.

7.7.1. Para monitorar e avaliar a qualidade dos serviços, serão utilizados os seguintes indicadores:

- a) Tempo Médio de Espera: Tempo médio entre o agendamento e a realização do atendimento;
- b) Índice de Satisfação dos Usuários: Percentual de satisfação com base em pesquisas regulares realizadas com os usuários;
- c) Taxa de Absenteísmo: Percentual de faltas dos usuários aos atendimentos agendados;

7.7.2. Fórmulas para Cálculo dos Indicadores

- a) Taxa de Resolução de Atendimento (%)

Tempo Médio de Espera (dias)

$$\text{TEMPO MÉDIO} = \frac{\text{Soma de Todos os Tempos de Espera}}{\text{Total de Atendimentos Realizados}}$$

Índice de Satisfação (%)

$$\text{ÍNDICE DE SATISFAÇÃO} = \frac{\text{Nº de Respostas Positivas nas Pesquisas}}{\text{Total de Respostas Válidas}} \times 100$$

Índice de Absenteísmo (%)

$$\text{TAXA ABSENTEÍSMO} = \frac{\text{Nº de Atendimentos Faltosos}}{\text{Total de Atendimentos Agendados}} \times 100$$

7.7.3. Os serviços serão considerados de qualidade satisfatória quando os indicadores atenderem aos seguintes parâmetros:

- a) Tempo Médio de Espera: Inferior a 15 (quinze) dias úteis;
- b) Índice de Satisfação dos Usuários: Igual ou Superior a 85%;
- c) Taxa de Absenteísmo: Inferior a 10%



7.7.4. O Consórcio se compromete a fornecer relatórios trimestrais contendo a análise detalhada dos indicadores, acompanhados de evidências documentais que comprovem os dados informados. A Prefeitura realizará auditorias periódicas para validação dos resultados apresentados.

7.7.5. Em caso de descumprimento dos parâmetros estabelecidos, o Consórcio deverá apresentar um plano de ação corretiva no prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito à aprovação da Prefeitura.

7.7.6. Durante a prestação de serviços os usuários têm direito a:

- a) Receber atendimento de qualidade, humanizado, com respeito, dignidade e sem discriminação de qualquer natureza;
- b) Acesso igualitário aos serviços de saúde disponibilizados pelo consórcio, conforme as condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Garantia de sigilo e confidencialidade das informações pessoais e médicas fornecidas durante o atendimento, salvo em casos previstos em lei;
- d) Manifestar sugestões, reclamações ou denúncias sobre os serviços de saúde recebidos, por meio de canais estabelecidos pelo consórcio ou pela prefeitura;
- e) Ser informado sobre os seus direitos e deveres, bem como sobre os critérios para utilização dos serviços disponibilizados pelo consórcio.

7.7.7. Durante a prestação de serviços os usuários têm o dever de:

- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade e apresentar a documentação necessária para acesso aos serviços ofertados;
- b) Respeitar os prazos, horários e procedimentos estabelecidos para marcação, realização e cancelamento de consultas, exames e outros serviços;
- c) Tratar com respeito e cordialidade os profissionais de saúde e demais colaboradores envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Zelar pelo patrimônio público, equipamentos e instalações disponibilizados pelo consórcio para a execução dos serviços de saúde;
- e) Informar com veracidade seus dados pessoais, clínicos e outras informações necessárias ao atendimento;
- f) Utilizar os serviços de forma responsável, evitando agendamentos desnecessários ou faltas injustificadas que prejudiquem outros usuários;
- g) Observar e cumprir as normas e regulamentos internos do consórcio e das unidades de saúde atendidas.

7.7.7.1. O não cumprimento dos deveres pelos usuários poderá acarretar:

- a) Advertência formal, caso identificado comportamento ou ação que comprometa o acesso ou qualidade dos serviços prestados;
- b) Suspensão temporária do direito de acesso aos serviços, nos casos de reincidência ou ações que causem prejuízo significativo ao consórcio ou a outros usuários;
- c) Outras medidas previstas na legislação vigente, conforme a gravidade do caso.

7.7.8. O Município e o Consórcio comprometem-se a divulgar amplamente os direitos e deveres dos usuários, de forma acessível, para assegurar a compreensão e o cumprimento das



condições estabelecidas.

7.7.8.1. Eventuais alterações nos direitos e deveres dos usuários deverão ser previamente aprovadas pelas partes contratantes e amplamente divulgadas.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.3. Cumprir o disposto no §4º do artigo 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.4. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.

8.5. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal; e
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

8.6. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula 1.1.1.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO para a fiel execução do contrato.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6.1. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.7. Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no artigo 72 da citada lei.

9.8. Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do município.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO

10.1. Por se tratar de celebração de Contrato de Programa com CONSÓRCIO, a subcontratação é inerente a esta contratação.

10.2. O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017 e art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Estatuto de Constituição do Consórcio.

10.3. Vincula-se ao presente Contrato de Programa, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021 o processo licitatório de nº 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023 e 004/2023, formalizados no âmbito do Consórcio.

11 – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.



13 – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E RESCISÃO

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a CONSÓRCIO será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

13.1.1. O CONSÓRCIO deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

13.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Contrato, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total CONSÓRCIO, caso a CONSÓRCIO se recuse a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Município ao cancelamento deste Termo;

13.3.1. O MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

13.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à CONSÓRCIO, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 abaixo;

13.3.2. Aplicada a penalidade, a CONSÓRCIO será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

13.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da CONSÓRCIO relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONSÓRCIO.

13.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do MUNICÍPIO.

13.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

13.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONSÓRCIO nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o MUNICÍPIO.

13.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

13.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o CONSÓRCIO:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o CONSÓRCIO:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 13.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o CONSÓRCIO estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos deste Contrato em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONSÓRCIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONSÓRCIO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do CONSÓRCIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONSÓRCIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

13.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 13.7.



13.16. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18. Os débitos do CONSÓRCIO para com a Administração MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o CONSÓRCIO possua com o mesmo órgão ora MUNICÍPIO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.19. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

13.20. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.21. As rescisões observarão o disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transparência prevista neste contrato para todo o exercício financeiro, mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

14 – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

14.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

14.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo.

14.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.

14.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

14.5. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

14.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

14.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados no item 14.2, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato.
- b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

14.8. Além do disposto no item 4.4, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

14.8.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato.

14.8.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

14.8.3. Alterações na razão ou na denominação social do CONSÓRCIO.

14.8.4. Empenho de dotações orçamentárias.

15 – DOS RECURSOS

15.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado no Contrato.

15.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do CONSÓRCIO da decisão.

15.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido no contrato.

15.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a norma de procedimento do Município.

16 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.



16.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

16.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelos art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

17.2. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes normas:

17.2.1. Lei nº 4.320/64;

17.2.2. Lei nº 8.080/90;

17.2.3. Lei 11.107/05

17.2.4. Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. E art. 184;

17.2.5. Decreto nº 6.017/05, art. 30;

17.2.6. Portaria STN nº 274/2016;

17.2.7. Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

17.2.8. Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

17.2.9. Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 001/2025.

17.3. Aplicam-se ao presente contrato a legislação descrita na cláusula anterior e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

17.4. Integram este Termo de Referência:

- Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.

Congonhas/MG, 23 de janeiro de 2025.

Gabriela Lara de Paula Mendes

Auxiliar de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Geraldo Gilmar Ataydes Seabra
Secretário de Saúde

**ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA
DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO**

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS

TOTAL:293

PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	236,25
CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	356,02
SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	931,18
TONOMETRIA	40,00
ALERGOLOGIA	70,00
ANGIOLOGIA	70,00
ANGIORRESSONANCIA DIVERSAS COM OU SEM CONTRASTE	351,00
ANGIOTOMOGRAFIA DIVERSAS COM OU SEM CONTRASTE	351,00
AORTOGRAFIA/ ARTERIOGRAFIA DE MMII-ARTERIOGRAFIA ABDOMINAL	2100,00
ARTERIOGRAFIA DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS/ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	2300,00
ARTOGRAFIA/ARTEOGRAFIA DE MI-DIREITO OU ESQUERDO	1650,00
AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMPEDANCIOMETRIA	90,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	100,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	120,00
CARDIOLOGIA	70,00
CARDIOLOGIA INFANTIL	70,00
CATETERISMO CARDÍACO	1750,00
CATETERISMO CARDÍACO COM ESTUDO DE PONTES (CRVM/CRV/CRM)	2000,00
CINTILOGRAFIA DA PARATIREÓIDE	324,54
CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32
CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	187,93
CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23
CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/OU S/ ESTIMULO	87,89
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43
CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	408,52
CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	383,07
CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	190,99
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	128,12
CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	130,50
CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	77,28
CINTILOGRAFIA ESTUDO RENAL DINÂMICO (DTPA) COM OU SEM DIURÉTICO	165,24
CINTILOGRAFIA ESTUDO RENAL ESTÁTICA	375,00
CINTILOGRAFIA ÓSSEA APARELHO DIGESTIVO	160,00
CINTILOGRAFIA OSSEA MIOCÁRDIO	795,00
CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	135,38
CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO(SÓLIDO).	133,85
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23
CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA(QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) DMSA	133,03
CIRURGI½ GERAL	70,00
COLANGIORRESSONANCIA	610,00
COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL	1992,68
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSC½PICA	2561,50
COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	3634,90
COLONOSCOPIA (INCLUI RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	500,00
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	944,86
CONSULTAS PR½-ANEST½SICA	70,00
CORY BIÓPSIA MAMA (UNILATERAL)	330,00
CURETAGEM POS ABORTAMENTO PUERPERAL	359,24
CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	334,84
CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	90,00
DENSITOMETRIA ½SSEA 2 SEGMENTOS	100,00
DENSITOMETRIA OSSEA CORPO TOTAL	100,00
DERMATOLOGIA	70,00
DUPLEX SCAN - AORTA ABDOMINAL E ÍLIACA	160,00
DUPLEX SCAN - ARTÉRIAS RENAIIS	160,00
DUPLEX SCAN - CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	160,00
DUPLEX SCAN - MI VENOSO E ARTERIAL	160,00
DUPLEX SCAN - MI VENOSO OU ARTERIAL	80,00
DUPLEX SCAN - MMII VENOSO E ARTERIAL	320,00

DUPLEX SCAN - MMII VENOSO OU ARTERIAL	160,00
DUPLEX SCAN - MMSS VENOSO E ARTERIAL	320,00
DUPLEX SCAN - MMSS VENOSO OU ARTERIAL	160,00
DUPLEX SCAN - MS VENOSO E ARTERIAL	160,00
DUPLEX SCAN - MS VENOSO OU ARTERIAL	80,00
ECODOPLERCARDIOGRAMA COLORIDO ADULTO	150,00
ECODOPLERCARDIOGRAMA COLORIDO INFANTIL	150,00
ECODOPLERTRANS-ESOFÁGICO	200,00
EEGQ QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	200,00
ELETRONECEFALOGRAMA COM LAUDO	31,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII	375,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	375,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS E MMII	750,00
ENDOCRINOLOGIA ADULTO	70,00
ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	70,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	170,00
ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	3000,00
EPILACAO A LASER	200,00
EPILACAO DE CILIOS	80,00
ESCANOMETRIA	27,20
ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR	80,00
ESPIROMETRIA SIMPLES	30,00
ESTERILIZADORA MASCULINA / VASECTOMIA - ABDOMINAL	877,74
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	61,77
EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA	40,78
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	61,77
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	14,37
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	20,96
EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	887,32
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQ. LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS - OFTALMOLOGIA	400,00
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	424,18
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	449,36
EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	2000,00
FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	1594,80
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRIÇVEL (CADA OLHO) - OFTALMOLOGIA	1543,20
FIBRONASOLARINGOSCOPIA	130,00
FONOAUDIÓLOGO	70,00
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	180,00
FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	300,00
GASTROENTEROLOGIA	70,00
GINECOLOGIA	70,00
GONIOSCOPIA	60,00
HEMATOLOGIA	70,00
HEMORROIDECTOMIA - ABDOMINAL	631,88
HERNIOPLASTIA (UNILATERAL)	891,02
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	1616,26
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	1661,80
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	1603,46
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA (VIDEOLAPAROSCOPIA) - ABDOMINAL	723,08
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1079,84
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - DIVERSAS	1220,12
HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL(UNILATERAL)	1275,94
HERNIOPLASTIA UMBILICAL - DIVERSAS	869,98
HIDROCELE	513,94
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	1563,80
HISTERECTOMIA TOTAL (QUALQUER VIA) DIVERSAS	1815,86
HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA	2207,28
HISTERECTOMIA(POR VIA VAGINAL)	1317,66
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	250,00

HOLTER 24HS	100,00
HTTPS://WWW.CROPH.COM.BR/ATUACAO.PHP	723,08
IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR-LIO	2000,00
IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52
INJEÇÃO INTRA VITREO	1200,00
LAQUEADURA TUBARIA	970,96
LINFOCINTILOGRAFIA	141,33
MAMOGRAFIA	22,50
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	70,00
MAPA (MAPEAMENTO AMBULATORIAL PRESSÃO ARTERIAL)	100,00
MAPEAMENTO DE RETINA	80,00
MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	279,92
MASTOLOGIA	70,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	150,00
MIOMECTOMIA	1057,88
NEFROLOGIA	70,00
NEUROLOGIA	70,00
NEUROPEDIATRIA	70,00
OFTALMOLOGIA	70,00
OOFORECTOMIA	1019,72
ORQUIDOPEXIA BILATERAL	770,64
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	720,14
ORTOPEDIA	70,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	70,00
PAAF - MAMAS	187,00
PAAF - TIREOIDE	187,00
PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	520,00
PLASTICA ANAL EXTERNA ESFINCTEROPLASTIA	356,48
PNEUMOLOGIA	70,00
POLIPECTOMIA DE COLON/ RETO/ SIGMOIDE ATÉ 9MM	250,00
POLIPECTOMIA DE COLON/ RETO/ SIGMOIDE MAIOR OU IGUAL A 10 MM(COM USO DE CLIP E ALÇA DE POLIPECTOMIA)	600,00
POLISSONOGRAMIA	350,00
POSTECTOMIA	438,24
PROCTOLOGIA	70,00
PSQUIATRIA	70,00
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLÍQUAS+HIRTZ)	29,33
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	37,56
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	53,55
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES(AP)	25,10
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	22,47
RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALA (AP+OBLÍQUAS)R	24,36
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	27,20
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	25,90
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	25,90
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	27,20
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÍBIO-RSICA	22,75
RADIOGRAFIA DE ARTICULAR TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	29,33
RADIOGRAFIA DE BACIA	27,20
RADIOGRAFIA DE BRAÇO	27,20
RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	22,75
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	24,08
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	25,90
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL-TO+OBLÍQUAS)	29,16
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	28,67
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	36,02
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	38,36
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLÍQUAS)	52,15
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINÂMICA	59,08
RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR DINÂMICA	54,53
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	32,06
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	34,06
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL)	31,68
RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	50,12

RADIOGRAFIA DE COTOVELO	20,65
RADIOGRAFIA DE COXA	31,29
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	26,32
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIQUA/BRETTON+HIRTZ)	32,03
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	27,93
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	23,73
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	25,06
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA+3 AXIAIS)	32,52
RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	31,61
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLIQUA)	25,20
RADIOGRAFIA DE MÃO	22,05
RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE DE 12 ANOS)	21,00
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	29,33
RADIOGRAFIA DE PERNA	31,29
RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	23,73
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLIQUA)	24,19
RADIOGRAFIA DE REGIÃO DO SACRO-COCCIGEA	27,30
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	25,62
RADIOGRAFIA DE SELA TÚRCICA (PA+LATERAL+BRETTON)	25,20
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (APICO-LORDOTICA)	19,46
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	33,25
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PADRÃO OIT)	22,93
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	24,08
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	50,12
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLIQUA)	42,07
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	32,52
RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	779,28
REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	50,00
RESSONÂNCIA ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BACÃO, RINS, SUPRA-RENAIS, RETROPERITÔNIO)	351,00
RESSONÂNCIA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	351,00
RESSONÂNCIA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	351,00
RESSONÂNCIA BACIA (ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS)	351,00
RESSONÂNCIA BRAÇO OU ANTEBRAÇO (UNILATERAL)	351,00
RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	351,00
RESSONÂNCIA CORAÇÃO	600,00
RESSONÂNCIA COXA OU PERNA (UNILATERAL)	351,00
RESSONÂNCIA CRÂNIO (ENCÉFALO)	351,00
RESSONÂNCIA MAMA (UNILATERAL)	351,00
RESSONÂNCIA MÃO (UNILATERAL)	351,00
RESSONÂNCIA ORBITAS	351,00
RESSONÂNCIA PÉ OU ANTEPÉ (UNILATERAL)	351,00
RESSONÂNCIA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	351,00
RESSONÂNCIA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE)	351,00
RESSONÂNCIA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	351,00
RESSONÂNCIA TÓRAX (MEDIÁSTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	351,00
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	150,00
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	250,00
RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	2907,58
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	150,00
REUMATOLOGIA	70,00
SEDACAO INFANTIL NOS EXAMES DE RESSONANCIA	600,00
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	120,00
SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	3500,00
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO	145,00
TESTE ERGOMÉTRICO	100,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME INFERIOR / BACIA / PELVE - C/ OU S/ CONTRASTE	207,95
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE	207,95
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL - C/ OU S/ CONTRASTE	415,89
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL - C/ OU S/ CONTRASTE	130,14
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA - C/ OU S/ CONTRASTE	130,14
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO - C/ OU S/ CONTRASTE	146,16

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBUL - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO - C/ OU S/ CONTRASTE	204,61
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LOMBO-SACRA - C/ OU S/ CONTRASTE	151,65
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OUVIDO - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA REGIÃO CERVICAL (PESCOÇO) - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEG. ADICIONAIS DA COLUNA - C/ OU S/ CONTRASTE	151,65
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEG. APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PÉ) - C/ OU S/ CONTRASTE	130,12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA - C/ OU S/ CONTRASTE	146,16
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TÓRAX - C/ OU S/ CONTRASTE	204,61
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	380,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	140,00
TRABECULECTOMIA	1680,00
TRAQUELOPLASTIA	648,46
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - OFTALMOLOGIA	419,10
TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	1200,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA	918,36
UROLOGIA	70,00
USG ABDOME INFERIOR	60,00
USG ABDOME SUPERIOR	60,00
USG ABDOME TOTAL	80,00
USG ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO 1/2 1/2O)	60,00
USG AXILAS	60,00
USG BOLSA ESCROTAL	60,00
USG COM DOPPLER ABDOME TOTAL	180,00
USG COM DOPPLER BOLSA ESCROTAL	100,00
USG COM DOPPLER ENDOVAGINAL	100,00
USG COM DOPPLER MAMA (CADA MAMA)	150,00
USG COM DOPPLER OBSTÉTRICO	150,00
USG COM DOPPLER TIREOIDE	100,00
USG DE PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA/ ANESTESIA	500,00
USG DE TORAX	60,00
USG ENDOVAGINAL	60,00
USG MAMAS	60,00
USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	280,00
USG OBSTÉTRICO TRANSLUCÊNCIA NUCAL	100,00
USG OBSTÉTRICO 1/2 TRICO	60,00
USG PARTES MOLES	60,00
USG PRÓSTATA 1/2	60,00
USG TIREOIDE 1/2	60,00
USG VIAS URINÁRIAS 1/2	60,00
VARICOCELE	515,12
VARIZES - TRATAMENTO CIRURGICO (UNILATERAL)	1384,38
VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO (BILATERAL)	1666,96
VIDEOLARINGOSCOPIA	150,00
VITRIOLISE A YAG LASER	250,00